

PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e manter cadastro de reserva de candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2017, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Prazo de vigência do contrato | Vencimento mensal (R\$) |
|---|-----------------------|------------|-------------------------------|-------------------------|
| Agente Administrativo Auxiliar | 40 horas | 02 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.484,91 |
| Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2 | 40 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.168,23 |
| Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1 | 40 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.168,23 |
| Auxiliar de Atendimento Educacional | 40 horas | 04 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.892,72 |
| Facilitador de Oficinas | 20 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.202,89 |
| Farmacêutico | 40 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 3.469,49 |
| Fisioterapeuta | 20 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 2.477,20 |
| Mecânico | 40 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 2.723,51 |
| Motorista | 40 horas | 06 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.090,81 |
| Operador de Máquinas | 40 horas | 03 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.484,91 |
| Operador de Trator Agrícola | 40 horas | 02 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.090,81 |
| Orientador Social | 30 horas | 01 | 13/02 a 15/12/2017 | 1.804,34 |
| Professor – Habilitação em Educação Especial | 22 horas | 01 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.323,18 |

| | | | | |
|--|----------|----|--------------------|----------|
| Professor – Licenciatura em Ciências | 22 horas | 02 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.323,18 |
| Professor – Licenciatura em Educação Física | 22 horas | 02 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.323,18 |
| Professor – Licenciatura em Língua Portuguesa, com experiência em Coro e Orquestra | 22 horas | 01 | 01/03 a 31/12/2017 | 1.323,18 |
| Professor – Licenciatura em Matemática | 22 horas | 01 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.323,18 |
| Professor – Licenciatura em Pedagogia, com experiência em Banda Marcial | 30 horas | 01 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.804,34 |
| Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil | 22 horas | 04 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.323,18 |
| Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais | 22 horas | 06 | 13/02 a 20/12/2017 | 1.323,18 |
| Servente | 40 horas | 04 | 13/02 a 15/12/2017 | 886,73 |

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para contratação das categorias funcionais de Auxiliar de Atendimento Educacional, Facilitador de Oficinas e Orientador Social que não constam na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), ou alterações, estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

§ 1º. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

§ 2º. No edital de processo seletivo para as categorias funcionais de professor e demais categorias funcionais com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas poderá ser estabelecido o turno de trabalho, de acordo com o interesse e critérios da Administração Municipal.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2017, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Zelar pela segurança e bem-estar, identificando as necessidades individuais das crianças e/ou adolescentes da educação infantil e do ensino fundamental, bem como dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;

b) Descrição Analítica: Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e de entretenimento e na elaboração de material didático; colaborar na locomoção e garantir os cuidados necessários do início ao término do turno letivo, na chegada, saída, durante o intervalo e nas atividades; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; auxiliar quanto ao atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro, chuveiro e/ou troca de fraldas; realizar a troca de calçados e roupas quando necessário; auxiliar nas atividades de alimentação, nutrição e de estímulo para aquisição de hábitos alimentares saudáveis e executar atividades de higiene correspondentes; higienizar e manter a higiene do ambiente, dos equipamentos e materiais utilizados no trabalho; propiciar condições para satisfação das necessidades de sol, ar livre e repouso, supervisionar as vestimentas e identificar pertences de cada um; viabilizar a acessibilidade, inclusão e participação no ambiente escolar; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, com acidentes ou moléstias repentinas; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; cooperar com a equipe diretiva; auxiliar nas atividades extraclasse e quando em recreação; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: FACILITADOR DE OFICINAS

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar atividades socioeducativas com crianças, adolescentes e idosos em atividades grupais, físicas, lúdicas e recreativas;

b) Descrição Analítica: organizar e realizar oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras atividades com crianças de 0 a 6 anos de idade, com adolescentes de até 17 anos e idosos acima de 60 anos; facilitar o processo de integração dos grupos de crianças, adolescentes e idosos; desenvolver com os grupos os conteúdos e atividades atribuídas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; dominar atividades físicas, lúdicas e recreativas; participar das atividades de capacitação; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, em turnos flexíveis (manhã ou tarde), em sábados, domingos ou feriados, além de experiência em trabalhos com crianças, adolescentes e idosos em atividades grupais, físicas, lúdicas e recreativas, a ser comprovado mediante atestado ou declaração do órgão ou entidade em que exerceu a atividade.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: nível superior com habilitação em Educação Física.

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar atividades socioeducativas com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, em atividades grupais, físicas, lúdicas e recreativas;

b) Descrição Analítica: organizar e realizar o planejamento das atividades dos grupos de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade, idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência; facilitar o processo de integração dos grupos de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência mediando processos grupais e fomentando a participação democrática dos usuários e integrada com a área social; desenvolver com os grupos os conteúdos e atividades atribuídas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; dominar atividades físicas, lúdicas e recreativas; participar das atividades de capacitação e atuar como interlocutor do serviço socioeducativo junto às escolas onde esse público frequenta; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, em turnos flexíveis (manhã ou tarde), em sábados, domingos ou feriados, além de experiência em trabalhos com crianças, adolescentes e idosos em atividades grupais, lúdicas e recreativas, a ser comprovado mediante atestado ou declaração do órgão ou entidade em que exerceu a atividade.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: nível superior com habilitação em Pedagogia.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.207/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Estamos iniciando um novo mandato. Sabemos das expectativas da população quanto aos serviços públicos que serão prestados e obras a serem realizadas no decorrer desta legislatura.

Sabidamente, a grande maioria dos serviços públicos aqui em nosso Município são prestados por servidores públicos, enquanto a maioria das obras são contratadas através de licitações.

Assim, para manutenção dos serviços já prestados a contento da população, ampliação de alguns serviços ou implantação de outros não disponíveis atualmente, é necessária a disponibilidade de servidores no quadro de pessoal.

Então, após análise do atual quadro de pessoal de ocupantes de cargos de provimento efetivo, entendemos necessária a contratação temporária para várias categorias funcionais, totalizando 46 servidores. Talvez no decorrer do ano tenhamos a necessidade de outras contratações, as quais serão objeto de apreciação legislativa com as devidas justificativas, em especial para situações de substituições de servidores decorrentes de afastamentos legais, como férias, tratamento de saúde ou licença maternidade, entre outras situações, que, se houver, serão analisadas em cada caso.

No momento, entendemos suficiente as contratações aqui propostas para manter os serviços em andamento, principalmente aqueles prestados diretamente à população, como é o caso das áreas de serviços de máquinas, de assistência social, de educação e de saúde.

De imediato, informamos que não temos intenção de manter em nossa Administração qualquer servidor em desvio de função, seja efetivo em função que não seja de seu cargo e, principalmente, de ocupante de cargo comissionado desempenhando função privativa de cargo efetivo.

Também, destacamos que é nossa intenção realizar concurso público ainda neste ano, para provimento daqueles cargos que entendemos de necessidade permanente, evitando assim a necessidade de frequentes contratações temporárias, o que fere a regra do concurso público, além de possíveis apontes e necessidade de explicações para os órgãos de controle, tanto interno quanto externo. Para isso, provavelmente teremos a necessidade de criação de cargos nos planos de carreira dos servidores e do magistério, o que também será analisado no decorrer deste ano.

Entre novidades de contratação de pessoal aqui proposta, em relação aos anos anteriores, necessitamos de professor de educação infantil e auxiliar de atendimento educacional para turma de educação infantil a partir de um ano de idade, professor com experiência em banda marcial para reger a Banda Municipal e professor com experiência em coro e orquestra para implantação de coral infanto-juvenil, estes dois últimos profissionais para atuar com alunos em turno inverso ao horário escolar. Além destes, optamos por mais um farmacêutico, para que possamos efetuar a distribuição de antibióticos e medicamentos controlados em todas as Unidades Básicas de Saúde, atividade esta privativa deste profissional.

Assim, organizando desde logo o quadro de pessoal para o ano todo, com exceções passíveis de ocorrer durante o exercício, também pretendemos evitar ao máximo o trabalho administrativo que demandam as contratações temporárias, entre os quais exemplificamos:

- 1) elaboração de projetos de leis para apreciação legislativa;
- 2) sanção, promulgação (ou eventual veto) dos respectivos projetos aprovados, transformando-os em leis;

- 3) elaboração e publicação de editais para realização de processo seletivo;
- 4) realização de inscrições e julgamento de recursos de eventuais inscrições indeferidas;
- 5) publicação de inscrições deferidas de forma provisória e definitiva;
- 6) elaboração e aplicação de provas escritas, práticas ou de títulos, no decorrer das fases de seleção;
- 7) análise de eventuais recursos decorrentes da aplicação das provas;
- 8) elaboração e publicação de editais de divulgação de resultados, provisórios e definitivos;
- 9) elaboração de portarias e de contratos administrativos para as efetivas contratações dos candidatos selecionados;
- 10) atividades diversas de cunho administrativo, tanto prévias quanto posteriores às contratações temporárias (informações sobre leis, editais, prazos, documentos necessários para as fases da seleção, etc.).

Em síntese, a política de pessoal que pretendemos implantar no decorrer do mandato é contratar somente o que for indispensável, pelo período e cargos necessários, realizando concurso público para os cargos de necessidade permanente. Desta forma, pretendemos aproveitar ao máximo a capacidade laboral dos servidores efetivos.

No mais, ressaltamos que algumas categorias funcionais objeto de contratação aqui proposta, por sua natureza e atribuições, possuem lotação específica em determinada Secretaria, como é o caso de professores na Secretaria Municipal de Educação, e de agentes comunitários de saúde, fisioterapeuta, entre outros, na Secretaria Municipal de Saúde. Por outro lado, outras categorias funcionais como agentes administrativos auxiliares, motoristas, operadores de máquinas e serventes, podem ser lotados em Secretarias diversas, podendo assim no decorrer do exercício das atribuições serem relatados.

Quanto aos valores dos vencimentos propostos, são iguais ou proporcionais à carga horária prevista para os cargos criados nos respectivos Planos de Carreira, tanto dos Servidores do quadro geral quanto do Magistério.

Neste sentido, passamos para breves explicações sobre a necessidade de contratação para cada uma das categorias funcionais aqui propostas, de acordo com a lotação e disponibilidade atual de servidores efetivos nas Secretarias Municipais, que resultou nas demandas expressas na tabela a seguir:

| Categoria Funcional | Quantidade |
|---|------------|
| Agente Administrativo Auxiliar: Em razão da designação de servidores ocupantes deste cargo efetivo para atuarem em órgãos da Administração que antes eram ocupados por cargos comissionados (por exemplo na Unidade Básica de Saúde da Cidade e CRAS Estrela Guia), é justificável e necessária a contratação temporária para os locais onde trabalhavam os servidores relatados, evitando assim desvio de função de cargos comissionados em funções tipicamente de carreira. No mais, para este | 02 |

| | |
|--|----|
| <p>cargo, temos dezesseis concursados, sendo passível assim novas reações, dispensado assim a indicação específica em qual Secretaria os contratados serão lotados, já que são cargos passíveis de designação para qualquer uma das sete Secretarias existentes na estrutura administrativa atual do Município.</p> | |
| <p>Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2:</p> <p>É necessário para a continuidade dos serviços do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na referida microárea em que não há servidor nomeado em cargo efetivo, sendo necessária a contratação temporária até a realização de concurso público, já que o programa deve atender todo o território municipal, necessitando assim de um servidor para cada uma das nove microáreas existentes no Município. Esta microárea atinge localidades de forma parcial ou integral, entre as quais Linha Nova Geração, Linha das Bicas, Linha São Marcos, Itaúba e Pedra Lisa, conforme descrição prevista no mapeamento do programa.</p> | 01 |
| <p>Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1:</p> <p>É necessário para a continuidade dos serviços do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na referida microárea em que não há servidor nomeado em cargo efetivo, sendo necessária a contratação temporária até a realização de concurso público, já que o programa deve atender todo o território municipal, necessitando assim de um servidor para cada uma das nove microáreas existentes no Município. Esta microárea atinge localidades de forma parcial ou integral, entre as quais Colônia Juvenilha, Linha Vassouras e parte da área rural do Distrito Sede na região da RST 481, conforme descrição prevista no mapeamento do programa.</p> | 01 |
| <p>Auxiliar de Atendimento Educacional:</p> <p>Trata-se de uma categoria funcional não existente no quadro funcional. A intenção é substituir o cargo de monitor de educação infantil, com 22 horas, para este cargo com 40 horas semanais.</p> <p>Justificamos esta iniciativa em razão da necessidade de atendimento das crianças nas escolas municipais de forma continuada, já que, com carga horária semanal de 40 horas a mesma pessoa permanecerá em tempo integral na escola, mantendo a rotina de trabalho e facilitando o entrosamento com todos os setores do local em que atuará.</p> <p>Desde já adiantamos que tivemos reunião preliminar com as seis atuais monitoras de educação infantil, propondo a transformação do referido cargo para este, com o aumento da carga horária semanal e dos vencimentos na mesma proporção. Para isso, vamos encaminhar projeto de lei neste sentido tão logo seja possível, o que será justificado oportunamente.</p> <p>Desta forma, pretendemos que todos os servidores que auxiliam os professores tenham carga horária semanal de 40 horas, porque entendemos que o trabalho continuado durante o dia, sem alteração de profissional em cada turno, facilita tanto para os profissionais que atuam na escola quanto para a convivência e aprendizagem dos alunos.</p> | 04 |

| | |
|---|----|
| <p>Facilitador de Oficinas:</p> <p>O objetivo é cumprir o termo de aceite firmado pelo Município com o Governo Federal para gestão do programa de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a ser ofertado no CRAS Estrela Guia, celebrado há vários anos.</p> <p>Assim, o contratado será responsável pela organização de atividades esportivas, artísticas e culturais para crianças, adolescentes e idosos com mais de sessenta anos, buscando a integração na comunidade, para cujo cargo é exigida formação superior em educação física.</p> | 01 |
| <p>Farmacêutico:</p> <p>Atualmente temos três Unidades Básicas de Saúde em funcionamento diário e apenas uma farmacêutica no quadro efetivo. Sabemos que têm ocorrido notificações do Conselho Regional de Enfermagem em razão de que enfermeiras ou técnicas em enfermagem efetuam a entrega de medicação, o que, a princípio não é permitido legalmente, segundo o referido Conselho. Assim, para solucionar o problema e atender a demanda da entrega de medicação, principalmente antibióticos e medicamentos controlados em todas as Unidades Básicas de Saúde, atividade esta privativa deste profissional, necessitamos desta contratação.</p> | 01 |
| <p>Fisioterapeuta:</p> <p>Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de apenas uma fisioterapeuta no quadro efetivo, o que torna impossível o atendimento de toda a demanda de serviços. Assim, até o provimento de cargo por concurso público, é necessária a contratação temporária, para evitar o acúmulo de pedidos deste serviço, cuja contratação já vem ocorrendo nos últimos anos.</p> | 01 |
| <p>Mecânico:</p> <p>Pretendemos atender quase toda demanda de serviços mecânicos da frota de máquinas (escavadeira hidráulica, pá-carregadeira, trator sobre esteiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores agrícolas), caminhões, frota de veículos escolares (ônibus, microônibus, van), veículos leves e implementos (ensiladeiras, plantadeiras, distribuidor de calcário, distribuidor de adubo orgânico líquido, entre outros), já que atualmente um mecânico não consegue atender todos estes serviços, evitando assim a terceirização de muitos serviços que se tornam mais onerosos para o Município.</p> | 01 |
| <p>Motorista:</p> <p>Atender a necessidade de motoristas para caminhões, veículos diversos de transporte escolar e veículos leves, já que o atual número de motoristas efetivos é inferior ao número total de veículos.</p> <p>De acordo com a lotação atual dos efetivos, é necessário um motorista para a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, dois para a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e três para a Secretaria de Educação.</p> | 06 |

| | |
|---|----|
| <p>Importante lembrar que a relocação de motoristas é possível, determinando a necessidade em outras Secretarias aqui não citadas, se houver novas relocações destes servidores no quadro funcional.</p> <p>Esta necessidade é decorrente de aposentadorias de motoristas já ocorridas nos últimos anos, pedidos de exoneração e recentemente o falecimento de um servidor deste cargo, aliado ao fato de que não houve nomeação decorrente de concurso público neste período, já que não há concurso com vigência para este, assim como para nenhuma outra categoria funcional.</p> | |
| <p>Operador de Máquinas:</p> <p>O Município possui uma escavadeira hidráulica, uma pá-carregadeira, um trator sobre esteiras, quatro retroescavadeiras e quatro motoniveladoras, enquanto há no quadro apenas sete operadores de máquinas efetivos, alguns para máquinas específicas, de acordo com concursos públicos realizados nos anos passados da existência de nosso Município, além de que há situações frequentes de afastamento para tratamento de saúde. Assim, resta demonstrada a necessidade de mais operadores de máquinas, para que tenhamos um conjunto de servidores para manter um número mínimo de máquinas que atenda a demanda de serviços como manutenção de estradas, colocação de bueiros, abertura de fossas, limpeza de lavouras, abertura de poços e açudes, entre outros.</p> | 03 |
| <p>Operador de Trator Agrícola:</p> <p>O Município possui atualmente seis tratores agrícolas e apenas três servidores concursados, demonstrando assim a necessidade de contratação temporária ou a realização de concurso público. Cientes de que atualmente não é preciso todos os tratores trabalhando ao mesmo tempo, justifica a contratação temporária proposta de até dois servidores para este cargo, o que ocorrerá apenas quando e se a Administração realmente verificar a necessidade.</p> | 02 |
| <p>Orientador Social:</p> <p>Assim como é caso do cargo de facilitador de oficinas, aqui o objetivo também é cumprir o termo de aceite firmado pelo Município com o Governo Federal para gestão do programa de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a ser ofertado no CRAS Estrela Guia, celebrado há vários anos.</p> <p>Assim, o contratado será responsável pela organização de atividades esportivas, artísticas e culturais para grupos de crianças, adolescentes, idosos com mais de sessenta anos e pessoas com deficiência, buscando a integração na comunidade mediando processos grupais e fomentando a participação democrática e integrada, para cujo cargo é exigida formação superior em Pedagogia.</p> | 01 |
| <p>Professor – Habilitação em Educação Especial (01), Professor – Licenciatura em Ciências (02), Professor – Licenciatura em Educação Física (02), Professor – Licenciatura em Língua Portuguesa, com experiência em Coro e Orquestra (01), Professor – Licenciatura em Matemática (01), Professor – Licenciatura em Pedagogia, com experiência em Banda Marcial (01), Professor – Licenciatura em</p> | 18 |

| | |
|--|----|
| <p>Pedagogia, Educação Infantil (04), Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais (06):</p> <p>O ano letivo 2017 tem início previsto para o dia 20 de fevereiro próximo, mas as atividades de capacitação iniciam em 13 de fevereiro. Para organização do quadro funcional de motoristas e serventes, já nos referimos anteriormente.</p> <p>Para o quadro de professores, é necessário analisar a formação das turmas em cada uma das três escolas municipais (25 de Julho, de Linha São Marcos e Álvaro Rodrigues Leitão e Vó Alzira, ambas na Cidade) e a disponibilidade de professores no quadro efetivo, seja de educação infantil, séries iniciais ou séries finais do ensino fundamental, de forma a atender estas turmas e efetuar a contratação temporária para as áreas em que não há professores disponíveis no quadro efetivo.</p> <p>Após esta análise, efetuada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando as aposentadorias já concedidas desde o final da vigência do último concurso público, da exoneração de professores que foram nomeados em outros Municípios ou no Estado no ano passado, aposentadorias previstas para este ano, são necessárias as contratações aqui propostas.</p> <p>Também, prevemos um professor com experiência em banda marcial para reger a Banda Municipal e um professor com experiência em coro e orquestra para implantação de coral infanto-juvenil, estes profissionais para atuarem com alunos em turno inverso ao horário escolar.</p> <p>Informações adicionais poderão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.</p> | |
| <p>Servente:</p> <p>No quadro funcional atual há servidores ocupantes dos cargos de servente e de auxiliar de serviços gerais que atuam especialmente na limpeza ou preparação de merenda escolar, no Centro Administrativo, Unidades de Saúde, CRAS, Parque de Máquinas e Escolas Municipais.</p> <p>Em razão de aposentadorias, licenças para tratamento de saúde e licença gestante, há necessidade de pessoal para atender a demanda de todas as repartições públicas até a realização de concurso público. Assim, a lotação destes servidores ocorrerá em Secretarias em que há necessidade do momento, atualmente a grande maioria para a Secretaria Municipal de Educação.</p> | 04 |

Ante o exposto, também consideramos oportuno ressaltar que não estamos distantes do limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apurado nos doze meses do ano de 2016 em 47,53%, conforme o Relatório de Validação e Encaminhamento do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, emitido pelo Programa Gerador e Autenticador de Dados – PAD.

Esse percentual, aliado a crise financeira vigente e com tendência de não termos melhorias significativas neste ano, nos deixa clara a necessidade de cautela na contratação de pessoal, porque não queremos e não podemos ultrapassar seus limites (limite prudencial de 51,3% e limite legal de 54%), até porque demandaria providências para o seu reenquadramento nos

percentuais citados. Lembramos aqui também que está em tramitação na Câmara de Vereadores a concessão de revisão geral dos vencimentos para todos os quadros de servidores em 6,29%, conforme IPCA/IBGE de 2016, além de que a partir deste mês de janeiro a alíquota previdenciária patronal para recuperação do passivo atuarial aumentará em 1,27%, conforme Lei Municipal nº 1.225/2015, o que também impactará no aumento dos gastos com pessoal.

Ademais, não pretendemos interromper a continuidade dos serviços públicos em decorrência da exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados que atuavam na gestão anterior, de contratados de forma temporária que tiveram seus contratos rescindidos, bem como de servidores que já se aposentaram ou estão com aposentadorias encaminhadas no aguardo de deferimento.

Por fim, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto. Além disso, o projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou a suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como para a dispensa de contratados se não for mantida a necessidade para o serviço público municipal.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, colocamos os servidores do Departamento de Pessoal e o Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Administração a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.